

# AMAU

Associação de Municípios do Alto Uruguai

Construindo alternativas para o desenvolvimento

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Aratiba*

*Áurea*

*Barão de Cotegipe*

*Barra do Rio Azul*

*Benjamin Constant do Sul*

*Campinas do Sul*

*Carlos Gomes*

*Centenário*

*Charrua*

*Cruzaltense*

*Entre Rios do Sul*

*Erebango*

*Erechim*

*Ervál Grande*

*Estação*

*Faxinalzinho*

*Floriano Peixoto*

*Gaurama*

*Getúlio Vargas*

*Ipiranga do Sul*

*Itatiba do Sul*

*Jacutinga*

*Marcelino Ramos*

*Mariano Moro*

*Paulo Bento*

*Ponte Preta*

*Quatro Irmãos*

*São Valentim*

*Sertão*

*Severiano de Almeida*

*Três Arroios*

*Viadutos*

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a Sociedade de Advogados **MICHELIN ADOVADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, Bairro Centro, no Município de Erechim – RS, detém qualificação técnica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, na emissão de pareceres, consultas, análises e confecção de contratos e congêneres, atuação em processos administrativos e judiciais.

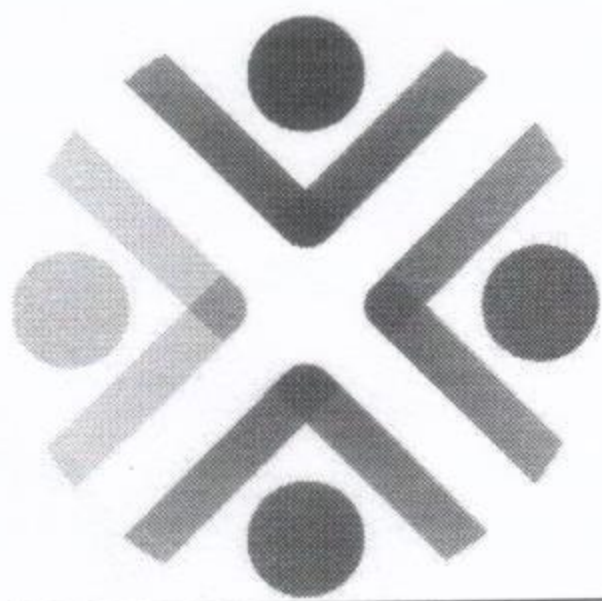
Registramos que a Sociedade de Advogados supra mencionada prestou os serviços acima descritos para a Associação de Municípios do Alto Uruguai, nos seguintes períodos:

- 01/02/2023 à 31/01/2024 – Contrato de Prestação de Serviços de Natureza Profissional em anexo.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho técnico e operacional, tendo a Sociedade de Advogados cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e operacionalmente, até a presente data.

Erechim, RS, 31 de Janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI - AMAU  
Prefeito JOSIEL FERNANDO GRISELI – Presidente



# AMAU

Associação de Municípios do Alto Uruguai

Construindo alternativas para o desenvolvimento

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL – ASSESSORIA JURÍDICA

*Aratiba*  
*Áurea*  
*Barão de Cotegipe*  
*Barra do Rio Azul*  
*Benjamin Constant do Sul*  
*Campinas do Sul*  
*Carlos Gomes*  
*Centenário*  
*Charrua*  
*Cruzaltense*  
*Entre Rios do Sul*  
*Erebango*  
*Erechim*  
*Erval Grande*  
*Estação*  
*Faxinalzinho*  
*Floriano Peixoto*  
*Gaurama*  
*Getúlio Vargas*  
*Ipiranga do Sul*  
*Itatiba do Sul*  
*Jacutinga*  
*Marcelino Ramos*  
*Mariano Moro*  
*Paulo Bento*  
*Ponte Preta*  
*Quatro Irmãos*  
*São Valentim*  
*Sertão*  
*Severiano de Almeida*  
*Três Arroios*  
*Viadutos*

**Contratante:** AMAU - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.441.845/0001-63, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, nº 184, na cidade de Erechim - RS, neste ato representada por seu respectivo Presidente, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul – RS, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49, portador da Cédula de Identidade nº 6077573936 – SSP/RS, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul – RS.

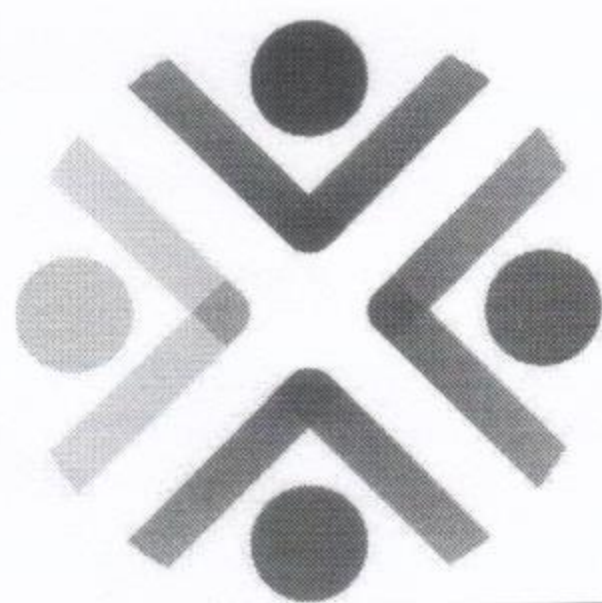
**Contratada:** MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 412, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na emissão de pareceres, consultas, análise e confecção de contratos e congêneres em que a contratante seja parte ou interessada, atuação em processos administrativos e judiciais de interesse da contratante.

**Cláusula Terceira:** A assessoria será prestada na sede da contratante, na sede da contratada ou em outro local que se fizer necessário.

**Parágrafo Único** - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados por profissional (is) legalmente habilitado (s), inscrito (s) na OAB/RS, sem caráter de exclusividade ou subordinação, com experiência na área da administração pública em geral.



# AMAU

## Associação de Municípios do Alto Uruguai

Construindo alternativas para o desenvolvimento

Aratiba

Áurea

Barão de Cotegipe

Barra do Rio Azul

Benjamin Constant do Sul

Campinas do Sul

Carlos Gomes

Centenário

Charrua

Cruzaltense

Entre Rios do Sul

Erebango

Erechim

Erval Grande

Estação

Faxinalzinho

Florianópolis

Gaurama

Getúlio Vargas

Ipiranga do Sul

Itatiba do Sul

Jacutinga

Marcelino Ramos

Mariano Moro

Paulo Bento

Ponte Preta

Quatro Irmãos

São Valentim

Sertão

Severiano de Almeida

Três Arroios

Viadutos

**Cláusula Quarta:** O preço justo e acertado que a contratante pagará à contratada, pela prestação dos serviços deste contrato, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito bancário a ser efetuado junto ao Banco Sicredi (748), Agência 0217, Conta Corrente nº 52.951-6, de Titularidade de Michelin Advogados Associados (CNPJ: 10.434.243/0001-91), mediante emissão e apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quinta:** A contratante além do pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, arcará com as despesas de viagens e estadias dos prepostos da contratada, nos deslocamentos que se fizerem necessárias ao bom desempenho do objeto contratado, desde que no interesse e solicitadas ou determinadas pela contratante.

**Cláusula Sexta:** A contratada é responsável pela prestação dos serviços contratados, e a contratante pelo pagamento dos valores estipulados.

**Cláusula Sétima:** A contratada é responsável exclusiva pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ele e seus prepostos e empregados que venham a ser designados para a execução do objeto contratado e demais tarefas que forem necessários para o bom adimplemento do presente contrato.

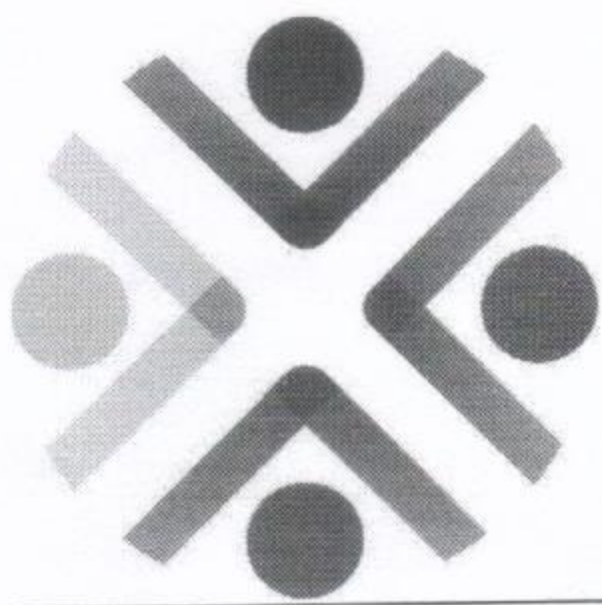
**Cláusula Oitava:** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**Cláusula Nona:** O presente contrato vigorará de 1º de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

**Cláusula Décima:** Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e por qualquer das partes, nas seguintes situações:

I- por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços, desde que a outra parte seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência.



# AMAU

## Associação de Municípios do Alto Uruguai

Construindo alternativas para o desenvolvimento

Aratiba  
Áurea  
Barão de Cotegipe  
Barra do Rio Azul  
Benjamin Constant do Sul  
Campinas do Sul  
Carlos Gomes  
Centenário  
Charrua  
Cruzaltense  
Entre Rios do Sul  
Erebango  
Erechim  
Erval Grande  
Estação  
Faxinalzinho  
Floriano Peixoto  
Gaurama  
Getúlio Vargas  
Ipiranga do Sul  
Itatiba do Sul  
Jacutinga  
Marcelino Ramos  
Mariano Moro  
Paulo Bento  
Ponte Preta  
Quatro Irmãos  
São Valentim  
Sertão  
Severiano de Almeida  
Três Arroios  
Viadutos

**Cláusula Décima Primeira:** Nos casos de denúncia previstos na cláusula anterior, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia, da mesma forma, eventuais trabalhos, estudos ou documentos a serem entregues.

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogadas, a partir de então, todos os anteriormente contratados e/ou respectivos termos aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, RS, 01 de Fevereiro de 2023.

AMAU – ASSOCIAÇÃO DE  
MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI  
Marcelo Arruda – Presidente  
CONTRATANTE

MICHELIN ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
Ricardo Malacarne Michelin  
Sócio-Administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. .... 2. ....  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: